



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEIS 045; 046; 047; 048 de 2021	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

EXTRATOS

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 257/2021
REF.: Processo nº. 320/2021-PMAAP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e empresa P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 63.571.137/0001-16 – **OBJETO:** – Alteração do item 3.0 da planilha orçamentária prevista do projeto básico, orçamento e proposta vencedora que originou o Contrato nº 257/2021, decorrente da Tomada de Preço nº 007/2021, Processo de origem nº 177/2021, e que trata da execução da estrutura metálica de sustentação do reservatório de 15.000 litros. - **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE**, e PAULO DA SILVA SOUSA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de Novembro de 2021. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2019

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2019. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 098/2019/PMAAP, que tem por objeto a Locação de Software de Sistema Integrado de Arrecadação e de Sistema Integrado de Controle Patrimonial para atendimento das necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **VIGÊNCIA:** O Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 05 outubro de 2021 até a data de 05 de outubro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0046.2007.0000. 3.3.90.39.00. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de outubro de 2021, Euricydes Silva Amorim OAB nº 90.12 /MA. Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2021. REF.: Processo nº. 297/2021 – **RDC Eletrônico nº 006/2021** – **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA** e a empresa **METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 20.727.193/0001-94 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Técnico Executivo e Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para implantação de pavimentação asfáltica nos Povoados Arapapá e Auzilândia no Município de Alto Alegre do

Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.985.500,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 26 782 0260 2072 0000 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 12.462, de 04/08/11 e da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e LUCAS SAMIR COSTA MOTA, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Novembro de 2021. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº. 330/2021 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré -MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de Ronaldo Pereira Sales em caráter de benefício social, destinado a Arlete Mendes Silva - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato – **VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - **VALOR MENSAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.00.08.122.0106.2054.0000.3.3.90.36.00 – **PESSOA FÍSICA:** RONALDO PEREIRA SALES - **RATIFICACAO:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Alto Alegre do Pindaré - MA, 22 de novembro de 2021. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21553 Assessor Jurídico do Município.

LEIS: 045; 046; 047; 048 de 2021

LEI Nº 045 DE 22 DE NOVEMBRO AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.

Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a X, que fazem parte integrante desta lei. **§ 1º** - O anexo X que compõem o Plano Plurianual, é estruturado em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor. **§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos; II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades; III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações

governamentais; IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa; V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. § 3º - Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita. **Art. 2º.** Os valores constantes dos Anexos do PPA 2022-2025, estão orçados a preços de janeiro de 2018 a dezembro de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior. **Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano. **Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico. **Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual. **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município. **Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. **Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei. **Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. **Art. 10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente. **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de novembro de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.*

LEI Nº 046 DE 22 DE NOVEMBRO AGOSTO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. A CÂMARA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 126.102.115,88 (cento e vinte e seis milhões e cento e dois mil e cento e quinze reais e oitenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 126.102.115,88 (cento e vinte e seis milhões e cento e dois mil e cento e quinze reais e oitenta e oito centavos) **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. **Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento. I - RECEITA DO TESOIRO 126.102.115,88 **1 - RECEITAS CORRENTES** 126.102.115,88 1.1 - Receita Tributária 3.057.440,26 1.2 - Contribuições 1.197.793,09 1.3 - Receita Patrimonial 875.908,66 1.4 - Receita de Serviços 147.987,76 1.5 - Transferências Correntes 118.899.092,66 1.6 - Outras Receitas Correntes 111.217,80 1.7 - (R) Deduções do Fundeb -10.588.174,50 2 - RECEITAS DE CAPITAL 13.853.024,02 2.1 - Operações de Crédito 125.104,98 2.2 - Alienações de Bens 479.885,92 2.3 - Amortização de Empréstimos 257.238,46 2.4 - Transferências de Capital 11.538.620,79 **RECEITA TOTAL** 126.102.115,88 **Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 126.102.115,88 (cento e vinte e seis

milhões e cento e dois mil e cento e quinze reais e oitenta e oito centavos), assim desdobrados: I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 126.102.115,88 (cento e vinte e seis milhões e cento e dois mil e cento e quinze reais e oitenta e oito centavos). **Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: **CATEGORIA I - DESPESAS CORRENTES** 99.848.241,71, **II DESPESAS DE CAPITAL** 25.958.011,22, **III - RESERVA CONTINGÊNCIA** 295.862,95 ENTIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2.361.530,68
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	62.712.042,93
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	43.636.607,19
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	12.897.226,42
05	FMAS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3.190.371,58
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.304.337,08
TOTAL		126.102.115,88

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	2.361.530,68
02 01	GABINETE DO PREFEITO	711.177,50
02 02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.842.375,53
02 03	SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	12.585.111,69
02 04	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB	43.636.607,19
02 06	SECRETARIA DE CULTURA	1.860.127,50
02 07	SECRETARIA DE SAÚDE	6.121.517,50
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.897.226,42
02 09	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	619.657,50
02 10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.190.371,58
02 11	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	24.747.997,01
02 12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	369.195,75
02 13	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.304.337,08
02 14	FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	92.400,00
02 15	FUNDO MUNI. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	43.890,00
02 16	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	82.005,00
02 17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	68.722,50
02 18	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	85.470,00
02 19	SEC. DE HABITAÇÃO E REGUL.FUNDIARIA	79.695,00
02 20	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	106.837,50
02 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	295.862,95
TOTAL		126.102.115,88

TOTAL DAS UNIDADES 125.102.115,88 **Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas

dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações. **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022. **Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos. **Art. 12**- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 13**- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de novembro de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.**

LEI Nº 047 DE 22 DE NOVEMBRO AGOSTO DE 2021

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 021 de 22 de maio de 2020 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre alteração parcial da Lei Municipal nº 021 de 22 de maio de 2020 que instituiu o Programa Municipal de Auxílio a Educação – PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA. **Art. 2º** - O Parágrafo primeiro do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 021 de 22 de maio de 2020 passa a ter a seguinte redação: “§ 1º - O programa instituído pela presente Lei, é um programa de auxílio financeiro criado no sentido de garantir o acesso e a permanência de estudantes provenientes de instituições da Educação Básica do município Alto Alegre do Pindaré – MA, em cursos de graduação oferecidos por instituições Públicas Federais ou Estaduais, em qualquer parte do território nacional, que possuam renda familiar per capita que não ultrapasse R\$ 1.000,00 (Mil Reais).” **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de novembro de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.**

LEI Nº 048 DE 22 DE NOVEMBRO AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO PLANO SALTO DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, o Protocolo de Intenções e suas alterações (Anexo 1), bem como o Plano Salto de Gestão (Anexo 2), aprovado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, visando a adequação às disposições legais, e a melhoria da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05, regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07. **Parágrafo único.** A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos dos anexos integrantes desta Lei. **Art. 2º** - Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de novembro de 2021. FRANCISCO DANTAS**

RIBEIRO FILHO *Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344